

Ponta Grossa, 15 de maio de 2020.

**PARECER TÉCNICO FINAL - EIV/RIVI**

**Protocolo 01/2020**

**Processo 730307/2020**

**Proponente: TELMA LISANDRA SENN BOIKO E CIA LTDA**

**Empreendimento: ESCOLA SANTO ÂNGELO**

**Endereço: RUA BONIFÁCIO VILELA, 557, CENTRO**

O Estudo de Impacto de Vizinhança em questão foi recebido, teve seu Edital de Entrada publicado no Diário Oficial no dia 19 de agosto de 2019, e a partir desta data ficou disponível no endereço eletrônico do Iplan para Consulta Pública. Durante o prazo de 20 dias, exigência da Lei Municipal nº 14.635/2018, não foi protocolada nenhuma solicitação de Audiência Pública.

A Comissão de Análise do EIV analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança, no dia 07 de maio de 2020, não foram solicitadas complementações, o empreendimento encontra-se em operação.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi encaminhado então, para o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, que tratou do tema na 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de maio de 2020.

A partir das informações apresentadas no EIV, dos pareceres técnicos elaborados durante a análise do processo e das considerações do Conselho Deliberativo do Iplan, destacam-se entre outros, os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

Aspecto Analisado	Impacto	Medida Mitigadora ou Compensatória
<b>Adensamento Populacional</b>	Estima-se que o empreendimento acolherá 260 novos alunos, além de 8 professores.	
<b>Paisagem Urbana</b>	Não haverá interferência no entorno.	
<b>Uso e Ocupação do Solo</b>	Empreendimento atende os parâmetros urbanísticos	
<b>Equipamentos Urbanos e Comunitários</b>	Por se tratar de ampliação, foram anexadas apenas as tarifas de água e luz.	
<b>Valorização Imobiliária</b>	O empreendimento gerará aumento de demanda de comércio e serviços, o que impulsiona a valorização econômica da região.	
<b>Sistema viário</b>	O empreendimento se configura como um polo gerador de tráfego, pela aglomeração de pessoas em um mesmo horário. Visto que a obra está concluída,	<b>MEDIDA MITIGADORAS:</b> - Aplica-se o Art. 16 do Decreto 14.635/2018, compensação pecuniária no valor de R\$ 22.398,88.

	optou-se pela aplicação de medida mitigadora, seguindo os parâmetros do Decreto do EIV.	
<b>Ventilação e Iluminação</b>	Devido às características construtivas pretendida do empreendimento, a ventilação e a iluminação do entorno não sofrem impactos. Ressalta-se que os recuos das construções deverão seguir Leis Municipais.	
<b>Aspectos Ambientais</b>	Não há interferência.	

Assim sendo, a Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa emite as seguintes condicionantes para emissão do Alvará de Construção e do Decreto de aprovação da obra:

1. A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
2. Apresentação do cronograma físico-financeiro das medidas mitigadoras e compensatórias até 3 meses após a publicação do Termo de Compromisso;
3. Deve-se anexar, em 2 (duas) vias do Termo de Compromisso, a implantação final do empreendimento, a qual foi analisada pelo Conselho Deliberativo do Iplan e pela Comissão de Análise do EIV.
4. A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada ao comprometimento em:

4.1 Compensação pecuniária no valor de R\$ 22.398,88.

4.2 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.

5. A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:

- 5.1. Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
- 5.2. Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
- 5.3. Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos.
- 5.4. Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
- 5.5. Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- 5.6. Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

5.7. Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

6. A emissão do Habite-se ficará condicionada a:

6.1. Pagamento da compensação pecuniária no valor de R\$ 22.398,88.

7. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:

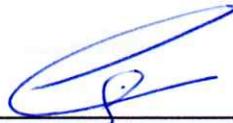
7.1. Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial;

7.2. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste parecer, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,



**Ciro Macedo Ribas Junior**

Diretor Executivo

IPLAN

Recebido em: 19/05/2020

Nome: Jessica Lizi Ane Enotti

CPF: 099.875.329-77

Assinatura: Jessica Enotti